



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

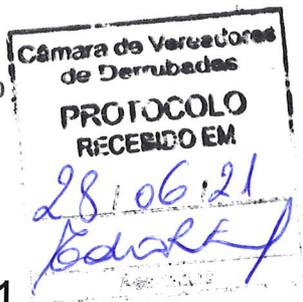
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**



**PROJETO DE LEI N° 027, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de incentivo a implantação e ampliação de empreendimentos no município de Derrubadas, que consiste na concessão, por parte do Poder Executivo Municipal, de auxílio financeiro aos munícipes derrubadenses, para elaboração, execução e acompanhamento de Projeto Técnico para licenciamento ambiental de empreendimentos localizados dentro da área territorial do município de Derrubadas.

§ 1º Considera-se empreendimentos para fins de concessão do auxílio financeiro, disposto na presente Lei, os empreendimentos destinados a criação de suínos, aves, bovinos e outros, agroindústrias e indústrias que necessitem de Licenciamento Ambiental.

§ 2º Serão contemplados com o auxílio da presente Lei, os Projetos Técnicos para licenciamento ambiental de empreendimentos quando da implantação, da ampliação e na renovação dos licenciamentos ambientais dos empreendimentos.

**Artigo 2º** - O valor do auxílio financeiro, disposto no art. 1º desta Lei, será de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por empreendimento, cujo valor será atualizado anualmente, pela variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Artigo 3º** - O auxílio financeiro de que trata esta Lei, deverá ser solicitado, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, somente após a emissão da licença de operação do empreendimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando o auxílio;
- II - Nota Fiscal que comprove a elaboração e execução do Projeto Ambiental;
- III – Cópia da Licença de Operação (LO) do empreendimento;

*Handwritten signatures in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

IV – Certidão negativa de débitos, fornecida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Derrubadas.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes deste Programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 28 dias do mês de junho de 2021.

**Alair Cemin**  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,  
aos 28/06/2021.

Helio Lambert - Agente de Recursos Humanos.